

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: zh7lxbxa  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  17/04/2024  Projeto de lei nº 764/2024  Protocolo nº 3548/2024  Processo nº 1169/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a Criação do aplicativo “IntegraSaúdeMT” para integrar a rede de saúde pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do aplicativo “IntegraSaúdeMT”, que terá como objetivo integrar toda a rede de saúde pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As unidades de saúde públicas do Estado de Mato Grosso serão responsáveis por atualizar os dados em tempo real.

Art. 2º O aplicativo “IntegraSaúdeMT” disponibilizará os seguintes dados de cada unidade de saúde:

- I - Localização, horário de atendimento, contatos, responsável e competências;
- II - Quadro de servidores, capacidade de atendimento, taxa de ocupação e tempo estimado de espera;
- III - Agendamento de consultas, exames e procedimentos;
- IV - Possível indisponibilidade na oferta de serviços, com a devida justificativa e prazo estimado de retorno.

Art. 3º O Aplicativo “IntegraSaúdeMT” será disponibilizado gratuitamente para download em smartphones e demais plataformas digitais.

Art. 4º O aplicativo deverá ser de fácil acesso e uso para toda a população, incluindo pessoas com deficiência.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso definirá o formato e as regras de acesso aos serviços e informações contidos no aplicativo, por meio de critérios técnico-científicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a implementação e utilização do aplicativo no prazo de 90 (noventa) dias.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto visa instituir o aplicativo "IntegraSaúdeMT" com o objetivo principal de disponibilizar serviços e informações da rede de saúde pública do Estado de Mato Grosso à população. Esta iniciativa é justificada pela necessidade de promover maior transparência, acessibilidade e eficiência no acesso aos serviços de saúde, bem como na gestão e divulgação de informações relevantes para os cidadãos.

O aplicativo proposto contempla diversas funcionalidades que contribuirão para uma melhor experiência do usuário, tais como a divulgação da localização, horário de atendimento, contatos, responsável e competências de cada unidade de saúde. Além disso, oferecerá informações sobre o quadro de servidores, capacidade de atendimento, taxa de ocupação e tempo estimado de espera, o que permitirá aos usuários uma melhor organização de suas visitas às unidades de saúde.

A possibilidade de agendamento de consultas, exames e procedimentos através do aplicativo é uma medida que visa otimizar o tempo dos usuários, reduzindo as filas e a espera desnecessária. Ademais, a inclusão de informações sobre possíveis indisponibilidades na oferta de serviços, acompanhadas de justificativas e prazos estimados de retorno, promove uma maior transparência e confiança no órgão público.

A gratuidade do aplicativo e a sua disponibilização em smartphones e demais plataformas digitais garantem o acesso universal e democrático aos serviços e informações de saúde, assegurando que toda a população, incluindo pessoas com deficiência, possa se beneficiar dessa ferramenta.

A definição do formato e das regras de acesso aos serviços e informações contidos no aplicativo pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com base em critérios técnico-científicos, garante a qualidade e a confiabilidade das informações disponibilizadas.

Finalmente, a regulamentação da implementação e utilização do aplicativo pelo Poder Executivo, aliada à previsão de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, assegura a viabilidade e a sustentabilidade do projeto.

Assim sendo, considerando os benefícios proporcionados pelo aplicativo "IntegraSaúdeMT" em termos de transparência, acessibilidade e eficiência na gestão dos serviços de saúde pública, justifica-se a aprovação e implementação desta lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Abril de 2024



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual